



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.144, de 22 de novembro de 2019.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Santa Luzia

FIXADO EM 22.11.19

RETIRADO EM

Setor de Protocolo

Dispõe sobre a Implantação do SELO IDOSO PROTEGIDO - SIP, a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, por esta Lei, o **Selo Idoso Protegido - SIP**, nos serviços de atendimento a idosos no Município de Santa Luzia-MG.

Art. 2º. O Selo visa avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centro de convivência, casas lares, abrigos, bem como órgãos, Ong's e empresas que ofereçam serviços ou produtos aos idosos, além de reconhecer as entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas para a pessoa-idosa.

Art. 3º. Será concedido o Selo Idoso Protegido as entidades que primarem pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Selo conquistado deverá ser afixado em local de visibilidade para população.

Art. 5º. O selo terá avaliação técnica periódica regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia